

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 0937/72

INTERESSADO: FACULDADE DE CIÊNCIAS DE BAURU

ASSUNTO : Convalidação dos atos docentes praticados pelo Sr. Ênio Melles Latorre e Sra. Ruth Campos de Moraes Prata quando estiveram ministrando aulas de Prática de Ensino de Matemática e Psicologia Escolar e Problemas de Aprendizagem, um substituição aos professores Adilson Domingues Aniceto e Ana Maria Belém, respectivamente .

RELATOR : Cons. Celso Volpe

PARECER CEE Nº 795 /78 - CTC - ~~APROVADO~~ EM 28___/ 06 /78

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

A direção da Faculdade de Ciências da Fundação Educacional de Bauru comunica, através de ofício datado de 8/9/77, a demissão do Sr. Ênio Melles Latorre que estava substituindo o professor Adilson Domingues Aniceto na disciplina prática de Ensino de Matemática, e Ruth Campos de Moraes prata, substituta da professora Ana Maria Belém, nas disciplinas psicologia Escolar e problemas de Aprendizagem.

Não tendo este relator encontrado os pareceres deste Conselho autorizando os professores, ora demissionários, a exercerem as funções docentes junto àquela Escola, solicitou que o processo CEE nº 937/72 fosse baixado em diligência para melhores esclarecimentos, pois, não podíamos, salvo justa causa, concordar com a convalidação dos atos praticados pelos Srs. Ênio Melles Latorre e Ruth Campos de Moraes Prata, quando estiveram em exercício de docência.

2. FUNDAMENTAÇÃO :

Conforme justificativa apresentada pelo Diretor da Escola, o Sr. Ênio Melles Latorre começou a trabalhar em caráter provisório sob a orientação e responsabilidade do prof. Adilson Domingues Aniceto que se encontrava presente na Faculdade, até a revalidação do seu diploma de graduação, concluído nos Estados Unidos. Diante das dificuldades encontradas para o respectivo registro, o Sr. Ênio Melles Latorre resolveu voltar para os Estados Unidos com o objetivo de obter o doutoramento e prosseguir sua carreira universitária, deixando a Fundação Educacional de Bauru em dificuldades para completar o processo de indicação como docente do Escola. A respeito da Sra. Prof^a.

Ruth Campos de Moraes Prata, a Faculdade não dispôs de tempo suficiente para montar o processo, devido ao curto espaço de tempo que permaneceu como docente - quatro meses -. A sua admissão se deveu à absoluta necessidade de serviço, em face da demissão da professora Ana Maria Belém ter-se dado logo no início do ano escolar.

Após o afastamento da Prof^a Ruth Campos de Moraes Prata, não mais foi possível localizá-la para obter os documentos necessários a serem encaminhados ao Conselho Estadual de Educação.

Diante das razões expostas pela Direção da Escola e considerando-se que os alunos não devem ser prejudicados em atos dos quais não foram partícipes, somos pelo acolhimento da solicitação, em convalidar os atos escolares praticados pelos Srs. Ênio Melles Latorre e Ruth Campos de Moraes Prata em suas funções docentes, junto à Faculdade de Ciências de Bauru, não devendo esta incidir em procedimento desta natureza, sob pena de responsabilidade.

II - CONCLUSÃO

Favorável à convalidação dos atos docentes praticados pelos Srs. Ênio Melles Latorre e Ruth Campos de Moraes Prata, junto às disciplinas Prática de Ensino de Matemática e Psicologia Escolar e Problemas de Aprendizagem, no exercício de suas funções docentes de Professor I, em substituição aos Srs. Professores Adilson Domingues Aniceto e Ana Maria Belém, junto ao Departamento de Matemática e Departamento de Educação da Faculdade e de Ciências da Fundação Educacional de Bauru.

São Paulo, 31 de maio de 1978

Cons. Celso Volpe - Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino do Terceiro Grau adota como seu parecer o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Alpínolo Lopes Casali, Celso Volpe, Eurípedes Malavolta, Henrique Gamba, José Antônio Trevisan, Luiz Ferreira Martins, Paulo Gomes Romeo e Paulo Nathanael Pereira de Souza.

Sala da Câmara do Terceiro Grau, em 21/06/78

Cons. Paulo Gomes Romeo - Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 28 de junho de 1.978

a) Cons. MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES
Presidente